



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

PROJETO DE LEI Nº 005/2025

De 04 de fevereiro de 2025

APROVADO

EM 25/03/2025

“Denomina de **QUADRA POLIESPORTIVA GIVALDO SILVA SANTOS**, a quadra localizada no Povoado Gado Bravo Norte, e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e regimentais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona e publica a seguinte Lei:

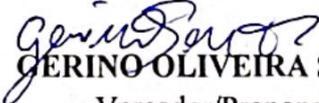
Art. 1º - Fica Denominada de **QUADRA POLIESPORTIVA GIVALDO SILVA SANTOS**, a quadra localizada no Povoado Gado Bravo Norte.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Infraestrutura providenciará a colocação da placa alusiva a denominação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 04 de fevereiro de 2025.


GERINO OLIVEIRA SANTOS
Vereador/Proponente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2025

De 04 de fevereiro de 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº. 005/2025, visando a denominação de **QUADRA POLIESPORTIVA GIVALDO SILVA SANTOS**, a quadra localizada no Povoado Gado Bravo Norte.

O saudoso Givaldo Silva Santos, trabalhava na tenda juntamente com seu pai no Povoado Gado Bravo Norte, veio para a cidade trabalhar como mototaxista e era conhecido por todos como "Bau Mototáxi".

Conto com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação desta matéria.

GABINETE DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 04 de fevereiro de 2025.

GERINO OLIVEIRA SANTOS
Vereador/Proponente



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

PARECER JURÍDICO Nº 15/2025
18 de fevereiro de 2025

Projeto de Lei nº 005/2025

Autoria: Câmara Municipal – Gabinete do vereador GERINO OLIVEIRA SANTOS

Assunto: "Denomina de **QUADRA POLIESPORTIVA GIVALDO SILVA SANTOS**, a quadra localizada no Povoado Gado Bravo Norte, e dá outras providências."

EMENTA: PROJETO DE LEI 005/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 36, XIII, ART. 59, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ART. 70, ART. 72, ART. 145, §1, §2, §3, E §4, TODOS DO REGIMENTO INTERNO, Art. 30, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI FEDERAL Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977. **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Essa Assessoria Jurídica recebeu a presente consulta para emissão de Parecer Jurídico, nesta oportunidade, objeto de exame, com base na fundamentação adiante exposta.

Verifica-se que o Projeto de Lei supramencionado, Denomina de **QUADRA POLIESPORTIVA GIVALDO SILVA SANTOS**, a quadra localizada no Povoado Gado Bravo Norte, e dá outras providências.

A iniciativa do Projeto é do Legislativo Municipal.

Convém registrar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos da situação encaminhada, matéria do qual este subscritor é competente para opinar.

É o sucinto relato.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme explanado anteriormente, trata-se de consulta sobre o Projeto de Lei 005/2025, encaminhado pelo Legislativo Municipal.

No que diz respeito a constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o projeto tem iniciativa correta, tendo em vista que, nos termos do Art. 59, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 59 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

No que diz respeito ao aspecto lógico e gramatical, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, e cumpre os requisitos do Art. 145, §1 e §2 do Regimento Interno.

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo, está assinado pelo autor e contém justificativa, cumprindo os requisitos do Art. 145, §3 e §4 do Regimento Interno.

A matéria, deverá ser objeto de análise pela **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, bem como da **Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esportes, Obras e Serviços Públicos**, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno.

Ainda nesse aspecto, o Art. 36, XIII, da Lei Orgânica Municipal, disciplina que compete a Câmara Municipal legislar sobre esse tema:

Art. 36 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XIII. alteração e denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

A Constituição Federal, no Art. 30, I, disciplina que "Compete aos Municípios Legislar sobre assuntos de interesse local", e inegavelmente esse é um assunto de interesse local, portanto não esbarra nos ditames constitucionais.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

O Projeto de Lei cumpre os requisitos da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.

Assim posto, não encontramos, pois, qualquer vício de ilegalidade que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei 005/2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei, não possui qualquer vício de legalidade que impeça o regular prosseguimento e tramitação.

Ressalta-se o caráter meramente elucidativo e sugestivo do presente ato, o qual não tem o condão de vincular o Legislativo Municipal à opinião aqui exarada acerca da matéria submetida à apreciação deste órgão consultivo.

Por fim, destaca-se ainda que este parecer é MERAMENTE OPINATIVO.

Salvo melhor Juízo, este é o parecer

Nossa Senhora das Dores – SE, 18 de fevereiro de 2025.

LUCAS MELO LIMA
OAB/SE 9586



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº: 02/2025

Referente: PROJETO DE LEI Nº 005//2025, de 04 de fevereiro de 2025.

Proponente: Gerino Oliveira Santos

Relator: Paulo Alves dos Santos Júnior

I – DA PROPOSITURA

De autoria do Nobre Vereador, o presente Projeto de Lei, que "Denomina de Quadra Poliesportiva Givaldo Silva Santos, a quadra localizada no Povoado Gado Bravo Norte, e dá outras providências".

II – DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, não encontra qualquer impedimento quanto a sua redação e constitucionalidade, constatando que o projeto tem iniciativa que compete ao Legislativo e correta no sentido gramatical.

III – DO PARECER

Somos de Parecer FAVORÁVEL à tramitação em Plenário.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 18 de março de 2024.

Presidente: Luiz de Carvalho Lima

Relator: Paulo Alves dos Santos Júnior

Membro: João Yris Pereira Silva



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer nº: 02/2024

Referente: PROJETO DE LEI Nº 005/2025, de 04 de fevereiro de 2025

Proponente: Gerino Oliveira Santos

Relatora: Maria de Lourdes Mota de Melo

I – DA PROPOSITURA

De autoria do Nobre Vereador, o presente Projeto de Lei, que "Denomina de Quadra Poliesportiva Givaldo Silva Santos, a quadra localizada no Povoado Gado Bravo Norte, e dá outras providências".

II – DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, não encontra qualquer impedimento quanto a sua tramitação, por se tratar de denominação de logradouro público, assunto de interesse local.

III – DO PARECER

Somos de Parecer FAVORÁVEL à tramitação em Plenário.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 18 de março de 2025.

Presidente:

Antônio Sérgio de Carvalho MA

Relator:

Maria de Lourdes Mota de Melo

Membro:

Gerino Oliveira Santos